



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE PROTEÍNA
ANIMAL

The background of the cover is a blurred photograph of a business meeting. Several people are seated around a table, with their hands clasped or resting on the surface. There are glasses of water and papers on the table. The overall tone is professional and collaborative.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

MAIO 2022

MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	4
MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	6
A QUEM SE APLICA.....	8
REGRAS DE CONDUTA.....	9
RELACIONAMENTO COM COLABORADORES.....	9
RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS E COM TERCEIROS.....	10
RELACIONAMENTO COM ORGÃOS PÚBLICOS.....	11
RELACIONAMENTO COM MÍDIAS E COMUNICAÇÃO.....	12
REUNIÕES ABPA.....	14
CONFLITO DE INTERESSES.....	14
DIREITOS HUMANOS.....	17
ASSÉDIO, DIVERSIDADE E AMBIENTE DE TRABALHO.....	17
RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E GOVERNANÇA.....	19
PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO.....	20
BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	21
DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	22
PRÁTICAS ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	23
LIVRE CONCORRÊNCIA.....	23
CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.....	24
USO DE ATIVOS E INFORMAÇÕES.....	25
REGISTROS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES.....	27
CANAL DE DENÚNCIAS.....	28
PENALIDADES POR VIOLAÇÕES / SANÇÕES.....	29
TERMO DE ACEITE.....	30



MENSAGEM DO PRESIDENTE

A ABPA tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor de proteína animal, em especial carnes de aves e suínos, ovos e seus derivados, nos campos técnico, econômico e político-representativo, bem como coordenar e representar seus associados.

A ABPA visa garantir a satisfação dos associados através de ações e atitudes, pessoas e liderança comprometidas e respeitadas, com base em princípios éticos e afinadas com os valores pautados na integridade e respeito às normas vigentes. Nosso modelo de governança é transparente e democrático, em observância das normas e leis, bem como do nosso Código de Conduta.

Face à relevância dos compromissos assumidos pela ABPA, temos o prazer de apresentar nosso Código de Conduta, aguardando que seja transmitido a todos aqueles com os quais a associação se relaciona, de forma a demonstrar o seu comprometimento com preceitos fundamentais às condutas éticas organizacionais.

O Código de Conduta da ABPA, portanto, retrata os valores que regem suas atividades e ilustra a conduta profissional que esperamos dos nossos colaboradores, fornecedores, consultores, assessores e quaisquer terceiros que venham a se relacionar com a ABPA. Este código também afirma e orienta os mesmos princípios para seus associados trazendo-lhes direcionamentos de como gerenciar os desafios legais e éticos em seu dia-a-dia.

Por isso sua leitura, compreensão e aplicabilidade são de extrema importância. O presente Código deve servir de guia de referência de forma a contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso e seguro para todos os nossos colaboradores e aqueles que se relacionam conosco.

Por fim, agradecemos o seu compromisso de empenho e dedicação em atuar sempre em cumprimento ao Código de Conduta ABPA, de forma a garantir que as atividades desenvolvidas satisfaçam as necessidades da associação nos mais variados projetos em que atuamos - no Brasil e no mundo - e permaneçam assegurando o nosso prestígio e reputação.



RICARDO SANTIN
Presidente da ABPA

MISSÃO

Representar o setor avícola e suinícola brasileiro em foros nacionais e internacionais zelando pela qualidade, sanidade e sustentabilidade dos produtos, promovendo a integração de toda a cadeia com elevado padrão tecnológico, possibilitando rentabilização e consolidação dos mercados interno e externo, bem como divulgar o frango e o suíno brasileiro nesses mercados.

VISÃO

Ser uma entidade plural e atuante, integrando toda a cadeia de produção avícola e suinícola, e buscando as melhores soluções para estes setores.

VALORES

Satisfação dos associados através de ações e atitudes, pessoas e liderança comprometidas e respeitadas, com base em princípios éticos e afinadas com os valores da honestidade e respeito.



A QUEM SE APLICA

O presente Código de Conduta se aplica a todos os colaboradores da ABPA, tais como Diretores, Gerentes, funcionários em geral e estagiários que trabalhem na ABPA, além de Membros dos Conselhos e Comissões. Espera-se que todos atuem de forma ética e em conformidade com este Código de Conduta. O presente Código não é exaustivo, não sendo capaz de abarcar todas as situações possíveis que venham a surgir nas atividades desenvolvidas pela ABPA. Dessa forma, contamos ainda com a avaliação própria e, caso haja dúvida, que questione seus gestores diretos ou o gestor de Compliance.

Os terceiros envolvidos nas atividades da ABPA, incluindo assessores técnicos e jurídicos, prestadores de serviço em geral, entre outros devem seguir os princípios desse código de conduta especialmente quando estiverem exercendo atividades em nome ou representando a Associação.

O presente código também deve determinar a conduta do associado, no relacionamento e/ou na atuação no âmbito ou em representação à ABPA. A ABPA estimula que todas as empresas associadas tenham seu próprio código de conduta com os mesmos princípios aqui definidos. Caso as associadas não tenham seus próprios normativos recomenda-se que a empresa adote o Código de Conduta da ABPA como sua referência.



REGRAS DE CONDUTA

RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Nossos colaboradores são quem nos representam na sociedade, portanto, suas ações poderão ser vistas por terceiros como atitudes da própria ABPA. Por isso, esperamos que nossos colaboradores registrem a cordialidade e a ética como marcas da ABPA em seu relacionamento com suas associadas, parceiros de negócios, agentes públicos e entre si, em quaisquer circunstâncias.

Espera-se que todos os colaboradores ajam no desempenho de suas funções cotidianas baseados no princípio da boa-fé, respeitando àqueles com quem atuam, agindo sempre com honestidade, transparência e integridade, resultando no alto grau de confiança a que fazem jus, influenciando positivamente nos resultados almejados.

RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS E COM TERCEIROS

Faz parte da realidade dos trabalhos desenvolvidos pela ABPA a contratação de terceiros, como assessores técnicos e jurídicos, prestadores de serviço em geral, entre outros. O serviço prestado por estes terceiros deve-se subentender ao cumprimento das leis vigentes e à manutenção dos padrões éticos da ABPA, exigindo-se o respeito a este código e às políticas internas que o complementam, para que restem preservados os princípios e valores da ABPA.

Garantir a satisfação dos setores de negócio de suas associadas é um valor fundamental para a ABPA e todos os colaboradores devem empenhar seus melhores esforços para isso. Todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA, devem sempre atuar de forma cordial e respeitosa, se comprometendo com a qualidade, compatível com os mais elevados padrões estabelecidos pela ABPA.

RELACIONAMENTO COM ORGÃOS PÚBLICO

Faz parte do trabalho desenvolvido pela ABPA a atuação próxima de seus colaboradores com diversas entidades e autoridades públicas, entre elas aquelas que regulam as atividades de suas associadas.

Sendo assim, é relevante discorrer que deste contato deverá sempre existir a transparência, a honestidade e o respeito para com tais entidades e com o próprio interesse público, cumprindo os requisitos legais aplicáveis. Além disto, todos os colaboradores da ABPA, assim como os seus associados ou terceiros, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionada relacionadas à ABPA, devem cooperar com qualquer tipo de fiscalização, principalmente aquelas de natureza sanitária.

Neste sentido, a ABPA não tolera que os seus colaboradores, assim como os seus associados ou terceiros, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA, dificultem atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenham em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



RELACIONAMENTO COM MÍDIAS E COMUNICAÇÃO

A ABPA preza pela liberdade de imprensa e conta com o bom senso e responsabilidade de seus colaboradores no uso de mídias sociais, atendendo às políticas e a este Código de Conduta. Postagens pessoais com menções à ABPA deverão se restringir a informações previamente divulgadas nos perfis públicos da ABPA nas redes sociais e nos sites da Associação. Manifestações de caráter preconceituoso ou discriminatório são incompatíveis com os princípios da ABPA e são proibidas, mesmo nas postagens em perfis pessoais.

A comunicação com a mídia, em nome da ABPA, somente poderá ser realizada por seus colaboradores nomeados pela associação e as mensagens devem seguir os processos internos de aprovações e consensos através dos procedimentos internos de comunicação externa.





REUNIÕES ABPA

A realização de reuniões sob o domínio da ABPA faz parte da essência da entidade, o que gera efeitos positivos para o mercado ao estreitar e aperfeiçoar as relações com a indústria, consumidores, poder público e sociedade em geral.

Estas reuniões serão realizadas sempre prezando pela boa conduta, com especial atenção à comunicação verbal e escrita, como forma de alcançar objetivos que retratam de maneira lícita, aspectos relevantes do setor, preocupações comuns e tendências de mercado.

Deverão ainda seguir os mais altos padrões éticos e legais, respeitando os princípios econômicos de mercado e de concorrência leal. Todas as reuniões serão embasadas em pauta legítima, registradas adequadamente e disponibilizadas de maneira transparente e identificável, respeitada as devidas confidencialidades, incluindo aquelas realizadas junto à Administração Pública conforme disposição em lei.

CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses pode surgir sempre que os interesses pessoais ou profissionais de colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA, estiverem em desacordo com os interesses da ABPA.



Esses conflitos não ocorrem apenas na interação com funcionários públicos, eles podem ser de natureza privada. Tais conflitos poderão ocorrer, por exemplo, no caso de haver algum interesse financeiro do colaborador, de algum de seus familiares ou amigos, que possa influenciar sua atuação em desfavor da ABPA.

Todos os colaboradores da ABPA que se encontrem em situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, direto ou indireto, devem reportá-la ao gestor de compliance da ABPA para registro e eventuais esclarecimentos, a fim de garantir o tratamento justo e adequado, ficando todos os colaboradores, associados e terceiros proibidos de atuar em situações de conflitos de interesses.

Os colaboradores da ABPA que se encontrem conflitados, além de declarar a condição, devem se afastar da situação e se abster de participar da tomada de decisão. Caso o colaborador seja membro integrante de órgão colegiado da ABPA e na pauta de determinada reunião do órgão existir matéria, que enseje situação de conflito de interesses, este deve se ausentar das discussões e decisão e isto deverá constar expressamente na ata da respectiva reunião.

Toda situação de conflito de interesses, aparente, potencial ou real, direto ou indireto, deve ser reportada ao gestor de Compliance da ABPA para o tratamento justo e adequado, ficando todos os colaboradores, associados e terceiros proibidos de atuar em situações de conflitos de interesses.



DIREITOS HUMANOS

A ABPA respeita, cumpre e trabalha em defesa dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA devem estar igualmente mobilizados em torno desse compromisso. Não se admite o trabalho e a exploração infantil, bem como atividades exercidas em condições degradantes, de escravidão ou análogas à escravidão. Quaisquer situações incompatíveis com o respeito à vida e à integridade dos trabalhadores – como jornada exaustiva, remuneração indevida, trabalho forçado, servidão por dívida etc. – são proibidas e coibidas pela ABPA.

ASSÉDIO, DIVERSIDADE E AMBIENTE DE TRABALHO

A ABPA preza pela promoção da diversidade e construção de um ambiente de trabalho cada vez mais inclusivo, plural e livre de qualquer assédio e discriminação. Todos os candidatos, colaboradores, terceiros e associados devem ter a mesma oportunidade. É vedado, portanto, todas as formas de discriminação, distinção, exclusão ou restrição baseada em religião, raça, cor, sexo, origem étnica, condição econômica, nacionalidade, descendência, idade, expressão de gênero, estado civil, orientação sexual, crença ou deficiência. O tratamento respeitoso, cordial e profissional deve permear todos os níveis hierárquicos, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios e preconceituosos.



RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E GOVERNANÇA

A ABPA espera que todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à associação, estejam comprometidos com o desenvolvimento de negócios sustentáveis, impactando positivamente as comunidades em que atuam, de forma ética e transparente, garantindo a preservação do meio ambiente, respeitando os direitos humanos e garantindo a diversidade e inclusão no ambiente de trabalho.



Esperamos também que, além do cumprimento da legislação ambiental, nossos administradores, diretores, colaboradores e associados se comprometam com a preservação do meio ambiente através do consumo consciente, da redução de resíduos e do combate aos desperdícios.

Quanto a forma de gestão, a ABPA espera que seus administradores, diretores, colaboradores e associados observem as melhores práticas de governança, garantindo um ambiente de trabalho íntegro, ético e transparente, livre de qualquer tipo de conflito de interesses, buscando sempre o melhor para as organizações.

PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A ABPA reconhece seu papel na sociedade bem como a importância de uma conduta ética, transparente e justa no relacionamento com os setores público e privado. A ABPA possui tolerância zero para qualquer tipo de suborno ou corrupção, mesmo aquelas que não envolvam diretamente agentes públicos. A corrupção é uma conduta imprópria e não condizente com os valores da ABPA, logo, todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA, devem atuar com ética, integridade e transparência na condução de suas atividades.



É expressamente vedada a oferta, entrega ou promessa, direta ou indireta, de algo de valor a entidades ou agentes, públicos ou privados, com a finalidade de influenciar seus atos ou obter vantagem indevida. Logo, para este fim, não é permitido qualquer tipo de contribuição, doação, prestação de favores, envio de presentes, pagamento de viagens e outros gastos que esteja em desacordo com as regras previstas neste Código.

É certo, ainda, que a ABPA não poderá destinar verbas injustificadas relacionadas aos órgãos públicos – os chamados pagamentos facilitadores –, de forma a que fique clara e transparente o repúdio pela concessão de vantagens indevidas, não condizentes com os mais altos padrões de ética da ABPA.

Neste sentido, cabe ao colaborador evitar o oferecimento de brindes, presentes, refeições ou quaisquer benefícios para agentes públicos, para que não reste caracterizada a tentativa de influenciar ilegalmente decisões ou de obter informações privilegiadas. A ABPA proíbe qualquer um que atue em seu nome de praticar tráfico de influência, bem como oferecer ou receber subornos, incluindo pagamentos ilícitos.

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA deverão agir com a máxima cautela no momento de aceitar ou oferecer presentes, refeições ou outros benefícios durante o relacionamento comercial com qualquer espécie de parceiro de negócios e, especialmente, com agentes públicos, para que isso não configure ou aparente qualquer ilicitude.

Em relação ao recebimento, pelos associados, de delegações e missões estrangeiras, compreendidas em visitas de representantes do governo do país importador, como agentes sanitários, médicos veterinários, membros do poder executivo, forças armadas, dentre outras autoridades ou agentes certificadores estrangeiros, a ABPA recomenda que os brindes, presentes e hospitalidades ofertados pelos associados aos representantes do poder público estrangeiro, assim como eventuais reembolsos de despesas, observem critérios de razoabilidade e estejam em conformidade com a legislação do país importador.

O oferecimento de brindes, presentes e entretenimentos deve estar em conformidade com as leis locais, as políticas internas da ABPA e com as normas próprias do beneficiário

Além disso, devem ser oferecidos de forma aberta e transparente e estar vinculado a uma finalidade de negócio legítima, verificável e de baixo valor econômico. É importante evitar situações inapropriadas que possam influenciar ilegalmente a tomada de decisões ou que causem conflitos de interesse. Havendo dúvidas sobre como agir, o gestor de compliance da ABPA deverá ser consultado para orientar como proceder nestas situações.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

É proibida a prática de doação, de patrocínio ou de qualquer contribuição de natureza política, para candidatos ou para partidos políticos. Nenhum dos recursos, ativos, serviços ou instalações da ABPA poderão ser disponibilizados a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitê de ações políticas com o intuito de influenciar a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por funcionário ou órgão público.

As doações para instituições filantrópicas, educacionais e ao fomento de atividades desportivas ou patrocínios a qualquer tipo de atividade devem respeitar o disposto na legislação vigente do país e nas políticas internas da ABPA. A ABPA jamais efetuará tais gastos com o objetivo de obter vantagem ou benefícios indevidos em troca.

Todos os colaboradores, terceiros e associados, enquanto no exercício de atividades direta ou indiretamente relacionadas à ABPA, também estão vinculados a essas regras.

PRÁTICAS ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A ABPA cumpre com requisitos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, divulgando suas informações conforme requerido por lei, mantendo registros de suas atividades de forma transparente e destacando a natureza, a fonte e o destino de seus recursos.

Todos os colaboradores, associados e terceiros atuando no interesse da ABPA devem atentar-se para atividades suspeitas e igualmente devem reportar ao gestor de compliance da ABPA qualquer atividade ilegal ou que dê a ideia de introduzir fundos na economia de uma forma que pareça ilegítima ou de modo que sua origem ou proprietário não possa ser identificado.

LIVRE CONCORRÊNCIA

A ABPA entende que um mercado orientado pela livre concorrência é condição essencial para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do país, logo, todas as atividades valendo-se das atribuições da ABPA, incluindo aquelas realizadas fora de sua estrutura ou por meio telemático, serão conduzidas de acordo com as leis.

Em hipótese alguma os colaboradores, terceiros e associados devem se envolver em ações que tenham por objetivo violar infrações à ordem econômica ou a livre concorrência, tais como a manipulação de processos de licitação, troca de informações sensíveis, divisão de mercados, combinação de preços ou outras práticas que impeçam o estabelecimento de um mercado livre, justo e aberto.

CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Os colaboradores da ABPA atuam em um setor de vital importância para o país, e possuem acesso a informações privilegiadas, além de um conhecimento profissional que deve ser utilizado única e exclusivamente para atender às necessidades da associação.



Todo funcionário deverá proteger informações confidenciais e manter o sigilo a respeito das atividades da ABPA ou segredos comerciais que lhe tenham sido confiados dentro do âmbito do desempenho de suas funções, ou, que tenha tido conhecimento em razão da sua contratação ou prestação de serviço, inclusive após o término do vínculo de trabalho com a ABPA. O uso de tais informações, em proveito próprio ou de terceiros, constitui infração funcional, civil e penal, sujeitando os infratores às consequências previstas pela lei e pelas normas internas da empresa.

A transmissão de informações sobre a ABPA e suas associadas para pessoas ou instituições externas só deve ser feita por quem tenha autorização para tanto.

Divulgar informações inverídicas, interna ou externamente também constitui falta grave que poderá acarretar, além de consequências trabalhistas, a responsabilização civil e penal de quem as transmitir

Adicionalmente, devem ser observados os procedimentos para o tratamento das informações confidenciais relacionadas à legislação de propriedade intelectual e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

USO ADEQUADO DE ATIVOS E INFORMAÇÕES

A ABPA fornece aos seus colaboradores acesso à conta de correio eletrônico, internet, telefones e outras formas de comunicação institucionais que devem ser utilizadas, exclusivamente, para fins profissionais e, portanto, poderão ser monitorados. A ABPA não monitorará comunicações pessoais, a não ser por estrita necessidade de investigação mediante alegação fundamentada.

A utilização para uso alheio a este fim não é recomendada, sendo apenas permitida de forma esporádica, sem que cause prejuízos as suas atividades e à própria ABPA.



REGISTROS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES

Os colaboradores da ABPA são responsáveis pelo registro de informações que devem ser armazenadas de forma segura, correta e precisa.

Todos os dados que fazem parte do cotidiano da ABPA são de vital importância para o bom andamento das atividades desenvolvidas. Desta forma, quaisquer registros e documentos da ABPA devem retratar todos os andamentos de forma exata e detalhada, sem desvios e omissões, para que possam ser providenciadas demonstrações e justificativas financeiras precisas a qualquer momento, evitando, ainda, qualquer violação ao sistema financeiro e contábil em geral.





CANAL DE DENÚNCIAS

Caso você tenha conhecimento ou mera suspeita de alguma situação que não lhe pareça correta – como a infração a uma Lei ou ao conteúdo desse Código de Conduta-, você deve comunicar imediatamente a gestor de Compliance da ABPA para que as medidas cabíveis sejam adotadas. Ainda, você poderá entrar em contato por meio do Canal de Denúncia da ABPA, pelo e-mail compliance@abpa-br.org, que se trata de um meio de comunicação confidencial, com a devida governança. Caso você decida revelar sua identidade, tenha certeza de que ela será preservada (salvo ordem judicial em contrário) e você não sofrerá qualquer tipo de retaliação, mesmo que se trate de denúncia envolvendo seus superiores. O canal de Denúncia deve ser utilizado somente para questões que envolvam o descumprimento das condutas previstas neste Código de Conduta e/ou Leis de que você tenha conhecimento.

PENALIDADES POR VIOLAÇÕES / SANÇÕES

Da conduta que viole o conteúdo disposto no presente Código de Conduta, ou das Políticas que o complementam, poderá decorrer a aplicação de medidas disciplinares de acordo com a gravidade do ato cometido, estando os colaboradores sujeitos, inclusive, ao encerramento de suas atividades profissionais junto à ABPA mediante: demissão por justa causa, destituição do cargo de Diretoria pelo Conselho Diretivo, além das penalidades aplicáveis por lei.

No caso de violação por terceiros, a depender da gravidade do ato, o contrato poderá ser rescindido.

Caso a violação se dê por associados, a questão deverá ser levada para discussão e deliberação nos termos do artigo 17 do Estatuto.



TERMO DE ACEITE

Declaro que recebi, examinei e compreendi o Código de Conduta da ABPA, e me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho das minhas atividades.

Estou ciente de que a observância da conduta e valores descritos no Código fazem parte de minhas obrigações como colaborador, terceiro ou associado e me comprometo a relatar ao Canal de Denúncias toda e qualquer situação ou comportamento em desacordo com os preceitos do Código de Conduta da ABPA.

Nome Completo / Denominação Social

____ / ____ / ____
Data

Assinatura